



# *Câmara Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

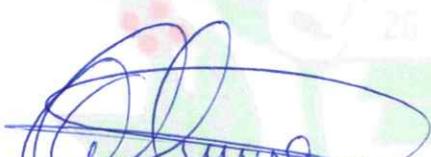
## **PARECER Nº 48/2024**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Projeto de Lei nº 21/2024 - Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos Termos Da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e dá outras providências.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 21/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 18 de outubro de 2024.

  
**Claudimir Ladeira de Oliveira**  
Presidente

  
**Edméia Maria Segatelli**  
Relatora

  
**Evandro Ferreira da Silva**  
Membro



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 21/2024 - Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos Termos Da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e dá outras providências, foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício nº 95/2024, para análise e Parecer.

O Projeto em referência visa estabelecer diretrizes aos Conselheiros Tutelares. Entretanto, após análise detalhada, esta Relatora manifesta-se desfavoravelmente ao mesmo, vez que apresenta diversas inconsistências que comprometem sua clareza e viabilidade, algumas disposições do Projeto são ambíguas, o que pode levar a interpretações divergentes e insegurança jurídica.

Desta forma, diante dos vários erros identificados, esta Relatora conclui que o Projeto de Lei nº 21/2024, não atende aos requisitos necessários para sua aprovação. No caso em tela poderia sugerir um Projeto de Lei substitutivo, porém além de todas as inconsistências constatadas, o mesmo fere ainda o artigo 21 da Lei nº 101/2000 - Responsabilidade Fiscal e artigo nº 73 da 9.504/97, que versam sobre a vedação de criação e aumento de despesas em ano eleitoral.

Diante de toda a análise esta Relatora opina pela rejeição do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza",  
18 de outubro de 2024.

  
**Edméia Maria Segatelli**  
Relatora